

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



40ª Sessão em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
02/12/2019

Secretário

*Alcir Raysel*  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 099/2019-E

DATA DA ENTRADA: 28 de novembro de 2019

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

APROVADO EM: 09/12/19 - 24ª Sessão Extraordinária

Aprovado por unanimidade

Em: 09/12/19

24ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

**Alcir Raysel**  
2º Secretário

OBS.: matéria absurda

dois turnos de discussão

votação nominal

1ª discussão : 09/12/19 - 4ª Sessão Ordinária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**MENSAGEM N.º 99/2019**  
De 28 de novembro de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil e reais).

Por meio da indicação do Deputado Federal Vítor Lippi, foi destinado o valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para a Santa Casa de São Roque para serem aplicados em Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade – MAC.

Trata-se de recurso temporário destinado a complementar o custeio dos serviços de Assistência a média e alta complexidade – MAC, com o objetivo de melhorar o atendimento à população. Convém ressaltar que a utilização dos recursos decorrentes das emendas individuais impositivas para pagamento de pessoal ou encargos sociais é expressamente vedada pelo § 10 do art. 166 da Constituição Federal.

Considerando a aprovação da emenda, referidos recursos foram creditados na conta do Fundo Municipal de Saúde de São Roque em 25 de Novembro de 2019 os quais serão destinados à respectiva entidade após aprovação do plano de trabalho, por meio de convênio.

No entanto, como se trata de um recurso que não está contemplado no orçamento vigente, necessária a adequação das peças orçamentárias conforme determina a legislação vigente.

Ademais, convém reforçar a importância deste recurso para aprimorar a prestação de serviço de saúde do município, no momento em que não se tem medido esforços para melhorar o atendimento à população.

Caso necessário, os Diretores da Prefeitura de São Roque estão à disposição dos N. Edis para esclarecimentos sobre o presente projeto de lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



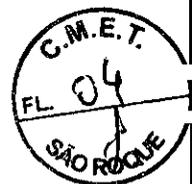
Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.**  
**Mauro Salvador Sgueglia de Góes**  
**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de**  
**São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**PROJETO DE LEI N.º 99, de 28/11/2019**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil e reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.09.11.10.302.0048.2283.3.3.50.39.00 .....R\$ 750.000,00  
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica  
MAC – Incremento Temporário

**TOTAL: .....R\$ 750.000,00**

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) provenientes de recebimento de emenda parlamentar do Fundo Nacional de Saúde para Incremento do Teto MAC (Média e Alta Complexidade Hospitalar).

**TOTAL: .....R\$ 750.000,00**

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

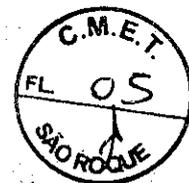
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/11/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADODE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Ofício nº 95/2019  
Ref.: Emenda Parlamentar

São Roque, 29 de Julho de 2019.

Prezada Sra.,

Considerando a indicação de emenda parlamentar no valor de R\$ 750.000,00 para Incremento do MAC e a indicação da Santa Casa para beneficiária do recurso;

Considerando que trata-se de **recurso temporário** destinado a complementar o custeio dos serviços de Assistência a média e alta complexidade com o objetivo de **melhorar o atendimento** à população incrementando o financiamento da **rede própria de atendimento** e/ou ainda, atuando na **ampliação do custeio** proporcionando a **redução de filas de atendimento**;

Considerando que no caso de CNES vinculado à entidade privada sem fins lucrativos, os recursos deverão ser transferidos **por meio do instrumento de contratualização**, no sentido de estabelecer **metas complementares ao contrato existente**, ou ainda, **firmar novo contrato para atender demandas específicas**;

Considerando que a destinação de dotação por meio de emenda parlamentar na ação de incremento está **condicionada ao cumprimento de metas**;

Considerando ainda a **vedação a pagamento de despesas com pessoal**;

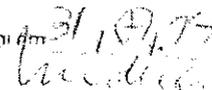
Solicitamos que esta entidade elabore projeto do que será ofertado para o município, com o objetivo da redução das filas de atendimento, observando todo o disposto na Nota Técnica nº 6/2019 e Portaria nº 395 de 14 de Março de 2019 (ambas anexas).

Antecipadamente agradeço e me coloco a disposição.

Atenciosamente,

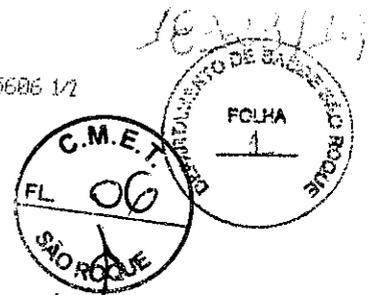
  
Daniela Carolina Dias Groke Silva  
CRMV-SP 17.798  
Diretora do Departamento de Saúde

Ilma Sra.

Recebido em 31/07/19  




CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Vitor Lippi**



Sorocaba, 24 de julho de 2019

**Ofício nº. 48/2019**

DD Prefeitura Municipal de São Roque  
Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Informamos a indicação pelo Deputado Federal VITOR LIPPI de recurso extra orçamentário, em 2019, para o Fundo Municipal da Saúde de São Roque para ampliação de recursos financeiros do Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade – MAC.

**Beneficiário: Fundo Municipal de São Roque**  
**Ação: 2E90**  
**Origem do Recurso: COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF**  
**CNPJ Beneficiário: 11.348.758/0001-31**  
**Valor: R\$ 750.000,00**

Solicitamos que os recursos sejam executados na Santa Casa de São Roque.

Atenciosamente,

Vitor Lippi  
Deputado Federal

**CONTATOS:**

João Leandro da Costa Filho (15 3357-1033)  
Luiz Salmeron (15 3357-1033)  
Luiz Miranda (61 3215-5823/3823)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADODE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE



São Roque, 26 de Novembro de 2019.

**Ofício nº 154/2019**  
**Ref.: Emenda Parlamentar**

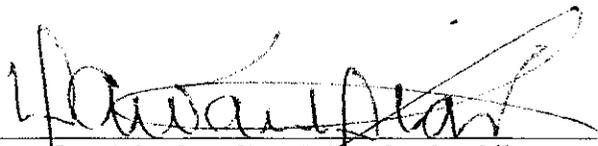
Prezada Sra.,

Venho por este informar que o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) referente à Emenda Parlamentar para Incremento de Teto Mac, tendo a Santa Casa como beneficiária, consta recebida pelo Fundo Municipal de Saúde de São Roque em 25/11/2019, conforme extrato do FNS anexo.

Sendo assim, para darmos prosseguimento aos trâmites necessários à transferência do recurso, conforme já solicitado através do Ofício 95/2019, solicitamos encaminhar com urgência o Plano de Trabalho (projeto) do que será ofertado ao Município tendo em vista todo o disposto na Nota Técnica nº 06/2019 e Portaria nº 395 de 14/03/2019.

Antecipadamente agradeço e me coloco a disposição.

Atenciosamente,

  
Daniela Carolina Dias Groke Silva  
CRMV-SP 17.798  
Diretora do Departamento de Saúde

**Ilma Sra.**  
**Andrea Helena de Moraes Rodrigues**  
**Administradora Interina**  
**Santa Casa de Misericórdia**

**RECEBIDO**  
26/11/19  
*Andree*

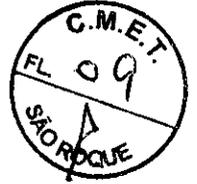


# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 266/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 099 de 28 de novembro 2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 099, de 28 de novembro de 2019, visa a abertura de crédito adicional especial.

Informa que, por meio da indicação do Deputado Federal Vitor Lippi, foi destinado o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para a Santa Casa de São Roque para serem aplicados em Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade – MAC.

Trata-se de recurso temporário destinado a complementar o custeio dos serviços de Assistência a média e alta complexidade – MAC, com o objetivo de melhorar o atendimento à população. Convém ressaltar que a utilização dos recursos decorrentes das emendas individuais impositivas para pagamento de pessoal ou encargos sociais é expressamente vedada pelo § 10 do art. 166 da Constituição Federal.

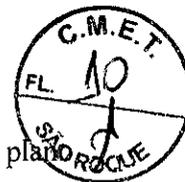
Considerando a aprovação da emenda, referidos recursos foram creditados na conta do Fundo Municipal de Saúde de São Roque em 25 de

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



novembro de 2019 os quais serão destinados à respectiva entidade após aprovação do plano de trabalho, por meio de convênio.

No entanto, como se trata de um recurso que não está contemplado no orçamento vigente, necessária a adequação das peças orçamentárias conforme determina a legislação vigente.

Ademais, convém reforçar a importância deste recurso para aprimorar a prestação de serviço de saúde do município, no momento em que não se tem medido esforços para melhorar o atendimento à população.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

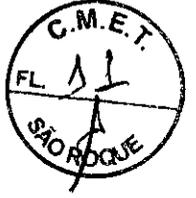
A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*(...)*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."*

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos*

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraSaoRoque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



*disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: excesso de arrecadação provenientes de recebimento de emenda parlamentar.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

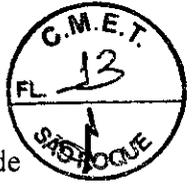
Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação",

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



“Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 4 de dezembro de 2019

**YAN SOARES DE S. NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



### PARECER Nº 240 – 05/12/2019

Projeto de Lei Nº 99/2019-E, 28/11/2019, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Alacir Raysel.

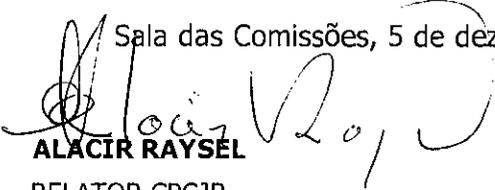
O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

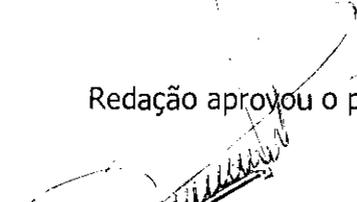
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2019.

  
**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO CPCJR

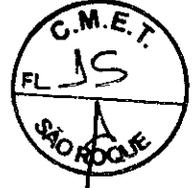
  
**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
MEMBRO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 60 – 05/12/2019**

**Projeto de Lei Nº 99/2019-E**, 28/11/2019, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2019.

  
**FLAVIO ANDRADE DE BRITO**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**NEWTON DIAS BASTOS**  
Presidente COPOFC

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Secretário COPOFC

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 99/2019-L**, de 28/11/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).".

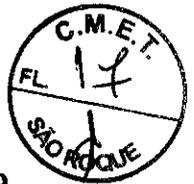
<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		<u>1º Turno</u>	<u>2º Turno</u>
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	S	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	—	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<b><u>Favoráveis</u></b>		13	13
<b><u>Contrários</u></b>		0	0



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## PROJETO DE LEI Nº 099-E, DE 28/11/2019 AUTÓGRAFO Nº 5.077 de 09/12/2019 LEI nº (De autoria do Poder Executivo)

***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil e reais).***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.09.11.10.302.0048.2283.3.3.50.39.00 .....R\$ 750.000,00  
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica  
MAC – Incremento Temporário

**TOTAL: .....R\$ 750.000,00**

**Art. 2º** O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) provenientes de recebimento de emenda parlamentar do Fundo Nacional de Saúde para Incremento do Teto MAC (Média e Alta Complexidade Hospitalar).

**TOTAL: .....R\$ 750.000,00**

**Art. 3º** Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GOES:17723100850 em 12/12/2019 14:28:06  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código F5E6-T7B8-D3T2-Y7N7

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 24ª Sessão Extraordinária, de 09 de dezembro de 2019.**

**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**  
Presidente

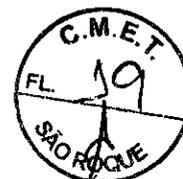
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
1º Vice-Presidente

**JÚLIO ANTONIO MARIANO**  
2º Vice-Presidente

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
1º Secretário

**ALACIR RAYSEL**  
2º Secretário

**De:** Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 16:52  
**Para:** scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br  
**Assunto:** RES: autógrafos



Recebido.  
Obrigada.



PREFEITURA DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SÃO ROQUE**  
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

**Marta Galoni Mota**

Chefe de Divisão - DLE  
Departamento Jurídico  
Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br) (11) 4784-8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para [informatica@saoroque.sp.gov.br](mailto:informatica@saoroque.sp.gov.br)

**De:** scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br [mailto:scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 16:05  
**Para:** Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>  
**Assunto:** autógrafos

Boa Tarde Marta, desculpe a demora,  
Segue em anexo os arquivos de Word e PDF dos autógrafos dos Projetos aprovadas na Sessão Ordinária e Extraordinária do dia 09/12/2019.  
Atenciosamente,  
Scarlat Varanda.

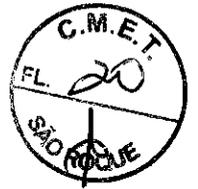


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 5.067**

**De 13 de dezembro de 2019**

PROJETO DE LEI Nº 099/19-E  
De 28 de novembro de 2019  
AUTÓGRAFO Nº 5.077 de 09/12/2019  
(De autoria do Poder Executivo)



**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil e reais).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.09.11.10.302.0048.2283.3.3.50.39.00 .....R\$ 750.000,00  
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica  
MAC – Incremento Temporário

**TOTAL: .....R\$ 750.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) provenientes de recebimento de emenda parlamentar do Fundo Nacional de Saúde para Incremento do Teto MAC (Média e Alta Complexidade Hospitalar).

**TOTAL: .....R\$ 750.000,00**

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/12/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 13 de dezembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 24ª Sessão Extraordinária de 09/12/2019**

Publicado no Jornal O Democrata

n.º 5161 fls. B8 dia 20/12/2019

At.º Normativo Lei 5067/19

  
Janaina Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente